GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 008.817/2024-3
Natureza: Acompanhamento.
Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PROGRAMA RECUPERA RIO GRANDE DO SUL. CONTRATAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE NOVOS CERTAMES VINCULADOS AO OBJETO. CASOS DE MAIOR RISCO E MATERIALIDADE TRATADOS EM PROCESSOS APARTADOS E REPRESENTAÇÕES. ENCERRAMENTO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da unidade responsável pela análise da demanda (peça 23), que contou com a anuência de seu corpo diretivo (peças 24 e 25):

> "Trata-se de acompanhamento com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais executados diretamente pela União ou repassados ao Governo do Rio Grande do Sul e aos municípios atingidos, para combate aos efeitos das inundações decorrentes das fortes chuvas que atingiram o Estado em 2024.
>
> 2. O presente processo integra o Programa Recupera Rio Grande do Sul (Recupera-RS), instituído pelo Tribunal de Contas da União para acompanhar as ações governamentais voltadas à recuperação do Estado.
>
> **HISTÓRICO**
>
> 3. Na sessão plenária de 8/5/2024, o então Presidente desta Corte de Contas, Ministro Bruno Dantas, anunciou a criação do Programa Recupera Rio Grande do Sul (Recupera-RS), destinado ao acompanhamento das ações de recuperação do Estado em decorrência das enchentes ocorridas entre abril e maio de 2024. O programa foi concebido com o propósito de ampliar a transparência dos processos, reduzir formalidades, conferir maior segurança jurídica aos gestores e permitir o acompanhamento tempestivo das medidas adotadas (peça 5).
>
> 4. Nesse sentido, foram autuados inicialmente três processos do tipo Acompanhamento:
>
> a) TC 008.817/2024-3, relator ministro Vital do Rêgo, com o objetivo de analisar as contratações em geral e das obras de infraestrutura, sob a responsabilidade técnica da AudContratações e das unidades de auditoria vinculadas à SecexInfra e à SecexEnergia;
>
> b) TC 008.813/2024-8, relator ministro Jhonatan de Jesus, com o objetivo de avaliar a conformidade das medidas adotadas pelo governo federal relativas às normas de finanças públicas e seus impactos fiscais, sob a responsabilidade técnica da AudFiscal; e
>
> c) TC 008.848/2024-6, relator ministro Augusto Nardes, com o objetivo de acompanhar a aplicação dos recursos destinados para as atividades de Defesa Civil, sob a responsabilidade técnica da AudUrbana.
>
> 5. Conforme o item 'a' retro, foi autuado o presente acompanhamento, com o objetivo de analisar as contratações em geral e as obras de infraestrutura. A condução dos trabalhos foi atribuída à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), com o apoio das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990129.

unidades de auditoria vinculadas à SecexInfra e à SecexEnergia nas matérias relativas às obras de infraestrutura.

6. Em instrução inicial (peça 7), esta Unidade Técnica (UT) apresentou a estratégia de controle do acompanhamento. Em razão da abrangência do objeto, os trabalhos foram estruturados em seis funções de controle: recepção e triagem de denúncias e representações; análise de dados; instrução de representações e denúncias; monitoramento dos repasses efetuados pela União; monitoramento das entregas de bens, serviços e obras considerados de maior risco; e supervisão e controle.

7. A estratégia de controle foi submetida ao então relator, que dela tomou ciência e a aprovou, restituindo os autos à unidade técnica para continuidade do acompanhamento, nos termos do despacho à peça 10.

8. Ainda no referido despacho, o então relator, tendo em vista a abrangência do objeto, autorizou a constituição de outros cinco processos apartados, com temáticas específicas, todos relatados pelo ministro Vital do Rêgo:

a) TC 017.221/2024-2, com enfoque nas ações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nas rodovias federais, sob a responsabilidade técnica da AudRodoviaAviação;

b) TC 017.223/2024-5, relativo à atuação da Secretaria Nacional de Aviação Civil (Sac), e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), na infraestrutura aeroportuária, sob a responsabilidade técnica da AudRodoviaAviação;

c) TC 017.224/2024-1, que aborda a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nas rodovias federais concedidas, sob a responsabilidade técnica da AudRodoviaAviação;

d) TC 018.019/2024-2, para acompanhar as ações da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) relativas ao setor portuário, sob a responsabilidade técnica da AudPortoFerrovia; e

e) TC 018.049/2024-9, destinado às ações do setor ferroviário, com foco na atuação da ANTT, sob a responsabilidade técnica da AudPortoFerrovia.

9. Ressalta-se que, mediante despacho à peça 14, o então relator autorizou a constituição de mais um apartado, TC 023.239/2024-7, sob a responsabilidade da AudUrbana, para avaliar as iniciativas que estão em andamento na Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, especificamente sobre o Programa Minha Casa Minha Vida - Reconstrução Rio Grande do Sul.

10. Em consulta ao e-TCU, também foi identificada a autuação do relatório de acompanhamento TC 017.773/2024-5, de relatoria do ministro Augusto Nardes, tendo como objeto o benefício do Auxílio Reconstrução concedido pelo Governo Federal às pessoas afetadas pelas enchentes, sob a responsabilidade técnica da AudBenefícios.

11. A tabela a seguir resume os processos de acompanhamento autuados no âmbito do Recupera-RS, destacando a existência ou não de alguma deliberação do Tribunal em cada um deles:

Tabela 1 - Processos de acompanhamento autuados no âmbito do Recupera-RS

Processo	Objeto	Relator	UT responsável	Deliberações do Tribunal
008.817/2024-3 (este processo)	Contratações em geral e as obras de infraestrutura	Bruno Dantas*	AudContratações	---
008.813/2024-8	Medidas adotadas pelo governo federal sobre as normas de finanças públicas e seus impactos fiscais	Jhonatan de Jesus	AudFiscal	Acórdão 1.832/2025-TCU-Plenário
008.848/2024-6	Aplicação dos recursos	Augusto Nardes	AudUrbana	Acórdãos 1826/2024-TCU-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990129.

Processo	Objeto	Relator	UT responsável	Deliberações do Tribunal
	destinados para as atividades de Defesa Civil			Plenário, 2876/2025-TCU-Plenário e 1202/2026-TCU-Plenário
017.221/2024-2	Ações do DNIT nas rodovias federais	Bruno Dantas*	AudRodoviaAviação	Acórdão 2.663/2025-TCU-Plenário
017.223/2024-5	Atuação da Sac e da Anac na infraestrutura aeroportuária	Bruno Dantas*	AudRodoviaAviação	---
017.224/2024-1	Atuação da ANTT nas rodovias federais concedidas	Bruno Dantas*	AudRodoviaAviação	---
018.019/2024-2	Ações da Antaq relativas ao setor portuário	Bruno Dantas*	AudRodoviaAviação	---
018.049/2024-9	Ações do setor ferroviário, com foco na atuação da ANTT	Bruno Dantas*	AudPortoFerrovia	---
023.239/2024-7	Programa Minha Casa Minha Vida - Reconstrução Rio Grande do Sul	Bruno Dantas*	AudUrbana	Acórdãos 2098/2025-TCU-Plenário e 2014/2026-TCU-Plenário
017.773/2024-5	Auxílio Reconstrução	Augusto Nardes	AudBenefícios	Acórdão 1.297/2025-TCU-Plenário

* - relatoria inicialmente atribuída ao Ministro Vital do Rêgo

Fonte: elaboração própria

12. No relatório consolidado (peça 16), esta Unidade Técnica apresentou os resultados obtidos na execução do acompanhamento, abrangendo, além das informações já apresentadas, os seguintes tópicos, que já se considera como parte integrante desta instrução sem necessidade de transcrição: i) discriminação dos recursos federais destinados ao enfrentamento da calamidade pública (p. 3-14); ii) estratégia de controle adotada (p. 14-16) e iii) os resultados da análise das contratações selecionadas segundo a metodologia de trabalho adotada (p. 16-17).

13. Conforme registrado, o Núcleo de Dados da Sejus realizou extrações semanais de licitações e contratações diretas publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os dados obtidos subsidiaram reuniões periódicas destinadas à seleção de casos para análise mais aprofundada, segundo critérios de risco, relevância e materialidade (peça 16, p. 15).

14. No Anexo II da mencionada instrução (peça 16, p. 17 e 43-47) foram apresentados os principais casos analisados, os quais totalizaram R$ 675,8 milhões em recursos fiscalizados, correspondentes a 6,96% do total de recursos empenhados (R$ 9,7 bilhões) e a 9,51% do total de recursos pagos (R$ 7,1 bilhões) no escopo do acompanhamento. Em alguns desses casos, as análises contaram com a interlocução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e da Polícia Federal.

15. Apresenta-se a seguir a situação atual dos dois processos de representação autuados para apurações específicas detectadas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990129.

Tabela 2 - Processos de representação autuados

Processo	Objeto	Valor (R$)	Relator	Situação
017.553/2024-5	Projetos e execução das obras das pontes sobre: Rio Três Forquilhas (Ed.9020/2024); Arroio Marcondes (Ed.9019/2024); Rio Soturno (Ed.9018/2024); Arroio Guarda Mor (Ed.9017/2024); Arroio Não Sabia (Ed.9016/2024); Rio Caí (Ed.9015/2024); e Rio Taquari (Ed.028/2024).	97.806.648	Bruno Dantas*	Arquivado Acórdão 2.011/2026-TCU-1ª Câmara (considerou a representação parcialmente procedente)
022.232/2024-9	Serviços de recuperação e reparação de bens imóveis e infraestruturas das Organizações Militares do Rio Grande do Sul, afetadas pelas catástrofes climáticas de maio de 2024	93.395.616	Jhonatan de Jesus	Arquivado Acórdão 8.882/2024-TCU-1ª Câmara (considerou a representação improcedente)

* - relatoria inicialmente atribuída ao Ministro Vital do Rêgo

Fonte: elaboração própria

16. Por fim, foi proposta a continuidade do acompanhamento, mediante a manutenção do monitoramento das contratações relacionadas ao Programa Recupera-RS e a possibilidade de realização de auditoria ou inspeção, caso fossem identificados objetos ou situações de risco que justificassem a adoção dessas medidas (peça 16, p. 17).

EXAME TÉCNICO

17. Em cumprimento ao encaminhamento proposto, esta UT manteve, entre novembro de 2024 e a presente data, consultas periódicas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o acompanhamento das licitações potencialmente relacionadas ao Programa Recupera-RS, com vistas à identificação de novas contratações que demandassem atuação desta Corte.

18. Entretanto, não foram identificados novos certames vinculados ao objeto do presente acompanhamento. Também não foram instauradas diligências de ofício pela AudContratações nem tratadas, no âmbito destes autos, demandas oriundas da Ouvidoria do TCU. Do mesmo modo, não surgiram objetos concretos ou indícios de risco que justificassem a realização de auditoria, inspeção ou qualquer outra ação de controle.

19. Verifica-se, assim, que o presente acompanhamento cumpriu sua finalidade institucional e que os objetivos inicialmente estabelecidos foram alcançados. Considerando, ainda, que os processos específicos instaurados possuem tramitação própria e que não surgiram fatos supervenientes capazes de justificar a continuidade desta ação de controle, mostra-se adequado encerrar o presente acompanhamento e arquivar os autos, sem prejuízo da autuação de novo processo caso venham a ser identificados fatos que demandem atuação desta Corte.

CONCLUSÃO

20. Diante da ausência de novos fatos ou situações de risco relacionados ao objeto destes autos e considerando que os casos concretos identificados no curso dos trabalhos foram devidamente tratados em processos específicos, conclui-se que foram alcançados os objetivos do presente acompanhamento, mostrando-se adequado o seu encerramento e o consequente arquivamento dos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990129.

21. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

21.1. considerar concluída, com os objetivos alcançados, a atividade de acompanhamento objeto destes autos; e

21.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno/TCU."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990129.

VOTO

Trata-se de acompanhamento instaurado no âmbito do Programa Recupera Rio Grande do Sul (Recupera-RS), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais executados diretamente pela União ou repassados ao Estado do Rio Grande do Sul e a municípios atingidos pelas inundações ocorridas em 2024, abrangendo contratações em geral e obras de infraestrutura.

2. O Programa Recupera-RS foi anunciado na sessão plenária de 8/5/2024, com os propósitos de ampliar a transparência, reduzir formalidades, conferir maior segurança jurídica aos gestores e permitir o acompanhamento tempestivo das medidas de recuperação. A condução destes autos foi atribuída à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), com apoio de unidades de auditoria vinculadas à Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura (SecexInfra) e à Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia).

3. A estratégia de controle apresentada pela unidade especializada estruturou os trabalhos em seis funções: recepção e triagem de denúncias e representações; análise de dados; instrução de representações e denúncias; monitoramento dos repasses federais; monitoramento das entregas de bens, serviços e obras de maior risco; e supervisão e controle (peça 7).

4. O modelo proposto foi aprovado pelo então relator, Min. Vital do Rêgo, que também autorizou a constituição de processos apartados para ações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em rodovias federais, atuação da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) na infraestrutura aeroportuária, atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em rodovias concedidas, setor portuário e setor ferroviário (peça 10). Posteriormente, foi constituído novo apartado destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução Rio Grande do Sul (peça 14).

5. No relatório consolidado (peça 16), a unidade especializada registrou que foram realizadas extrações semanais de licitações e contratações diretas publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dados que subsidiaram reuniões periódicas de seleção de objetos de controle segundo critérios de risco, relevância e materialidade.

6. Os casos examinados totalizaram R$ 675 milhões, equivalentes a 7% dos recursos empenhados (R$ 10 bilhões) e a 10% dos recursos pagos (R$ 7 bilhões) no escopo do acompanhamento. Em algumas fiscalizações, os trabalhos contaram com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da Polícia Federal.

7. Os achados que demandaram apuração específica foram tratados em processos próprios de representação, já apreciados por esta Corte: o TC 017.553/2024-5, relativo a projetos e execução de obras de sete pontes, considerado parcialmente procedente pelo Acórdão 2.011/2026-TCU-Primeira Câmara; e o TC 022.232/2024-9, referente a serviços de recuperação de bens imóveis e infraestruturas de organizações militares no Rio Grande do Sul, considerado improcedente pelo Acórdão 8.882/2024-TCU-Primeira Câmara.

8. Em sua última instrução, a unidade informou que, entre novembro de 2024 e agosto de 2026, manteve consultas periódicas ao PNCP e o acompanhamento das licitações potencialmente relacionadas ao Recupera-RS, sem que tivessem sido identificados novos certames vinculados ao objeto destes autos. Registrou, ainda, a ausência de diligências de ofício, de demandas da Ouvidoria do TCU processadas nestes autos e de objetos concretos ou indícios de risco que justificassem auditoria,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990130.

inspeção ou outra ação de controle. Diante desse cenário, concluiu pelo encerramento do acompanhamento, por considerar alcançados seus objetivos (peça 23).

9. Feito o breve histórico dos fatos, passo a decidir.

10. Manifesto-me de acordo com as análises empreendidas pela unidade especializada e acolho seus fundamentos como razões de decidir, sem prejuízo das considerações a seguir.

11. O acompanhamento é instrumento de fiscalização destinado ao exame da legalidade, da legitimidade e do desempenho de atos de gestão ao longo de período predeterminado (art. 241 do RITCU). No caso, considero alcançados os objetivos da fiscalização, uma vez que as consultas periódicas ao PNCP realizadas desde novembro de 2024 não identificaram novos certames vinculados ao objeto destes autos, tampouco surgiram fatos ou situações de risco que justificassem nova ação específica de controle.

12. Além disso, a atuação deste Tribunal sobre a recuperação do Rio Grande do Sul prossegue nos processos constituídos para os temas de maior materialidade e risco, vários deles já objeto de deliberação, a exemplo dos Acórdãos 2.663/2025-TCU-Plenário, relativo às ações do DNIT; 2.098/2025-TCU-Plenário e 2.014/2026-TCU-Plenário, referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida – Reconstrução; 1.832/2025-TCU-Plenário, sobre medidas fiscais; 1.826/2024-TCU-Plenário, 2.876/2025-TCU-Plenário e 1.202/2026-TCU-Plenário, relativos à Defesa Civil; e 1.297/2025-TCU-Plenário, referente ao Auxílio Reconstrução. Do mesmo modo, os indícios de irregularidade identificados no curso desta fiscalização foram apurados em representações específicas, já deliberadas.

13. Permanece, portanto, a atuação deste Tribunal sobre o Programa Recupera-RS por meio dos processos temáticos constituídos, sem prejuízo da autuação de novo processo caso venham a ser identificados fatos relacionados à aplicação dos recursos federais destinados ao enfrentamento da calamidade que demandem atuação desta Corte.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2026.

Ministro RODRIGO PACHECO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990130.

ACÓRDÃO Nº 3086/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.817/2024-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das contratações e das obras de infraestrutura relacionadas à aplicação de recursos federais destinados ao enfrentamento dos efeitos das inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, no âmbito do Programa Recupera Rio Grande do Sul (Recupera-RS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprido o objetivo desta ação de controle, com fundamento nos arts. 241 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, esclarecendo que os temas de maior materialidade e risco relacionados ao Programa Recupera-RS permanecem sob exame nos processos apartados constituídos para tal finalidade;

9.3. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 45/2026 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/11/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-45/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
13.4. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO PACHECO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80990131.